

ORGANIZAÇÃO DA ITÁLIA APÓS A GUERRA LATINA

Luiz Cláudio Silveira Duarte
Bacharel em Direito
Professor de História Antiga
(Universidade de Brasília)

Artigo apresentado ao
XI Congresso Latinoamericano de Derecho Romano

Morón, Argentina

1998

Luiz Cláudio Silveira Duarte
SHIN QI 13 Conjunto 2 Casa 17
71.535-020 Brasília, DF — Brasil
arcadia@elisium.com

ORGANIZAÇÃO DA ITÁLIA APÓS A GUERRA LATINA

Luiz Cláudio Silveira Duarte

ABSTRACT

Após a Guerra Latina (341-338 a.C.), Roma criou mecanismos institucionais para exercer sua hegemonia sobre o Latium e a Campania. Cada comunidade sujeita ao poderio romano assumia um *status* jurídico que determinava seus direitos e deveres dentro do mundo romano. Este sistema foi progressivamente estendido a toda a Itália e foi abandonado somente após a Guerra Social (90-88 a.C.).

After the Latin War (341-338 b.C.), Rome created institutional means to exercise hegemony over Latium and Campania. Each community thus subject to Roman power was incorporated in a defined juridical status, corresponding to precise rights and duties in the Roman commonwealth. This system eventually extended all over Italy, ending only after the Social War (90-88 b.C.).

Roma e o Latium

Desde o período lendário, as cidades do Latium — Roma não menos que suas vizinhas¹ — tinham consciência de compartilhar uma herança cultural e étnica comum. Centros comuns de cultos, como o das *Feriae Latinae* no Mons Albanus, ou o templo de Diana no Aventino², cimentavam os laços entre essas comunidades.

Neste período, não parece ter existido uma organização política supranacional para as cidades latinas, ao contrário do que aconteceria mais tarde. Ainda assim, essas cidades reconheciam também uma dimensão jurídica nos laços que as uniam. Mais tarde, durante a República romana, essa dimensão foi institucionalizada sob a forma de direitos (*iura*) definidos — o *ius Latii* — embora os direitos assim definidos fossem, na verdade, bastante anteriores à sua codificação.

Primeiramente, o *ius migrationis* garantia a um cidadão latino o direito de adquirir a plena cidadania (*cives optimo iure*) em outra cidade pela simples mudança de seu domicílio para lá. À aquisição de uma nova cidadania correspondia a perda da cidadania de origem; não se reconhecia a possibilidade de dupla cidadania.

Neste tratado, Cartago essencialmente reconhece que o Latium é a “esfera de influência” romana.

As cidades latinas parecem ter-se aproveitado das convulsões em Roma, após a expulsão de Tarquinius Superbus e o início da República, como uma oportunidade para alterar esse quadro. Organizando-se em uma aliança (modernamente chamada Liga Latina) contra a hegemonia romana, as cidades do Latium entraram em guerra contra Roma. A cronologia do conflito não é exata, mas terá ocorrido nos primeiros anos do século V a.C.

Sob o comando do ditador A. Postumius Albus, Roma foi vitoriosa na batalha decisiva, combatida às margens do Lacus Regillus em 496 a.C. (Livius, II.21.3). Alguns anos após a batalha (tradicionalmente em 493 a.C.), a paz foi regulada por um tratado: o *foedus Cassianum*, celebrado pelo cônsul Sp. Cassius Vecellinus⁵, entre Roma por um lado e a Liga Latina por outro.

Neste tratado, as partes comprometiam-se a manter paz perpétua entre si. Estabeleceu-se uma aliança militar defensiva, com minuciosas disposições a respeito da partilha do produto de operações militares e provavelmente atribuindo a Roma o comando de operações conjuntas. Era assim um *foedus aequum*, um tratado celebrado entre iguais.

Em 486 a.C., Roma celebrou um tratado com o vizinho povo dos Hernici⁶, incluindo-os nos termos do *foedus Cassianum*, embora seja discutível se os mesmos laços valiam entre os Hernici e as cidades da Liga Latina.

A Guerra Latina

Os séculos V e IV a.C. viram o início do crescimento do poderio romano, apenas momentaneamente interrompido pela invasão gaulesa de 390 a.C. Neste período, Roma tornou-se a indiscutível potência hegemônica do Latium, situação reconhecida em novo tratado com Cartago (348 a.C.; Polybius 3.24) e nos tratados com a Liga Samnita (354, 341 a.C.)

Este período foi também marcado pela fundação de diversas colônias, geralmente em terras conquistadas a inimigos. Nos termos do *foedus Cassianum*, essas colônias eram normalmente fundadas por cidadãos romanos e latinos, que (conforme o *ius migrationis*) assim abandonavam sua cidadania de origem e adquiriam a cidadania de sua nova comunidade. Cada colônia tornava-se uma cidade latina de pleno direito, incorporada à Liga Latina e, por extensão, ao *foedus Cassianum*. Dentre essas *priscae*

Os novos *foedera*

Os diversos tratados celebrados por Roma com as comunidades derrotadas enquadravam-se em algumas categorias jurídicas distintas, criadas como forma de regular as relações entre Roma e seus aliados (*socci*) subordinados. Provavelmente o arquiteto dessa nova ordem foi Q. Publilius Philo⁷ (censor em 332 a.C.). Livius (8.14) explica com detalhes os termos dessas categorias:

Comunidades incorporadas: *municipia*

Em 381 a.C., Roma havia conquistado a cidade latina de Tusculum e a incorporara diretamente à República. Assim, seus cidadãos passaram a ser cidadãos romanos, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste *status* — especialmente o dever de serviço nas legiões e o dever de pagamento do *tributum*. No entanto, Tusculum manteve sua organização política interna e administração própria; tornou-se assim o primeiro *municipium* romano, uma comunidade de cidadãos romanos, distinta de Roma e com governo próprio.

Ao fim da Guerra Latina, algumas das cidades derrotadas foram diretamente incorporadas a Roma, como *municipia*, seus cidadãos tornando-se cidadãos romanos. Livius menciona

especificamente Lanuvium, Aricia, Nomentum e Pedum. Outra cidade, Velitrae, foi também incorporada, mas grande parte de seu território foi confiscada. Finalmente, Antium foi também incorporada, mas perdeu sua frota⁸.

Os novos cidadãos foram incorporados em duas novas tribos⁹ por Q. Publilius Philo. As tribos também incluíam cidadãos romanos que houvessem recebido terras nos *municipia* — o mesmo procedimento utilizado quando da conquista de Veii (396 a.C.) e da ocupação do *ager Veientanus* (387 a.C.).

Comunidades incorporadas: *cives sine suffragio*

Outras cidades — Capua, Suessula, Cumae, Acerrae, Fundi, Formiae, Privernum — foram também incorporadas à República, mas seus cidadãos não eram cidadãos romanos plenos (*cives optimo iure*), uma vez que não tinham direitos políticos (*cives sine suffragio*). Esses cidadãos não podiam votar nas assembleias e nem podiam ocupar cargos eletivos em Roma. Essas cidades também eram *municipia*, com seu governo próprio.

Embora privados de seus direitos políticos, os *cives sine suffragio* gozavam de todos os direitos dos demais cidadãos e estavam sujeitos aos mesmos deveres. É possível que gozassem do

ius migrationis, podendo adquirir a plena cidadania romana mudando seu domicílio para Roma.

Comunidades Latinas

Finalmente, algumas cidades — Tibur e Praeneste — preservaram um *status* equivalente ao do antigo *ius Latii*. Com o fim da Liga Latina, os direitos privados (*connubium, commercium*) deixaram de poder ser exercidos entre uma cidade latina e outra, persistindo somente entre Roma e cada cidade latina separadamente.

Nas décadas subseqüentes, Roma fundou diversas colônias por toda a Itália, como forma de consolidar suas vitórias. Usualmente, essas colônias, fundadas nos mesmos moldes das *priscae coloniae Latinae* já referidas, recebiam também o *ius Latii*.

A Conquista da Itália

As formas jurídicas criadas ao fim da Guerra Latina foram o mecanismo utilizado por Roma para consolidar sua hegemonia na Itália nos dois séculos seguintes. A cada nova conquista, cada

comunidade derrotada recebia os termos de um *foedus* (*iniquum*, decerto), enquadrando-a em uma daquelas categorias.

Em princípio, não havia parâmetros definidos para definir o *status* de determinada cidade, ficando freqüentemente ao arbítrio do magistrado diretamente responsável determinar se tal ou qual cidade seria (por exemplo) incorporada *sine suffragio*. Ainda assim, em geral pode-se verificar que Roma valeu-se dessas diferentes categorias jurídicas como ferramenta fundamental para uma política de *divide et impera*. Freqüentemente, *municipia* ou *coloniae* eram instalados em meio a regiões hostis (como Samnium), ao mesmo tempo para fornecerem uma base militar e para destruir a coesão dessas áreas.

A partir deste período, o *nomen Latinum* deixou de ter um significado étnico-cultural e passou a ter um significado puramente jurídico. Assim, qualquer que fosse sua origem ou população, um ato de Roma poderia transformar uma cidade em latina — ou seja, por meio deste ato esta cidade receberia aquele conjunto de direitos que caracterizava as cidades latinas.

Por meio do instituto do *municipium*, Roma pôde preservar suas características de cidade-estado ao mesmo tempo que expandia seu território por toda a Itália. Desta maneira, tornou-se a

maior *polis* do mundo antigo. A evolução do *municipium* continuaria durante o Império, no qual era elemento essencial da estrutura administrativa.

Com a *civitas sine suffragio*, Roma conseguiu simultaneamente aumentar sua base populacional e manter sob controle a demografia eleitoral na qual se baseava o equilíbrio da República. Da mesma maneira que os *municipia* permitiam a expansão geográfica de Roma, *civitas sine suffragio* permitia sua expansão populacional, num caso e noutro sem que essa expansão alterasse o quadro institucional da cidade.

Com base nessa expansão territorial e demográfica, Roma adquiriu uma capacidade militar notável. Comum a todos os *foedera* era a obrigação de fornecer contingentes militares para as operações bélicas romanas. Até a época da Guerra Social, todo exército romano era composto de legiões romanas e italianas, geralmente em proporções aproximadamente iguais.

A estabilidade deste sistema foi duramente posta à prova durante a 2ª Guerra Púnica (218-201 a.C.), quando Cartago tentou explorar as divisões entre as cidades italianas e incitá-las contra Roma. Essa ofensiva diplomática contou com reduzido sucesso e resultou, após a derrota de Cartago, na consolidação da hegemonia

romana na Itália, transformando Roma na grande potência do Mediterrâneo Ocidental.

A imposição de uma superestrutura jurídica comum a toda a Itália resultou ainda em um efeito não planejado, talvez mesmo não desejado por Roma: a progressiva e duradoura romanização de toda a península. Por volta do ano 100 a.C., a cultura e as instituições romanas tinham posição dominante em todas as cidades da Itália, à exceção de algumas comunidades celtas transpadanas.

O principal objetivo dos aliados (*socii*) de Roma durante a Guerra Social (90-88 a.C.) — a aquisição da plena cidadania romana — foi a culminação natural deste processo. De fato, neste conflito Roma só logrou a vitória militar ao aceitar a derrota política, concedendo afinal a cidadania romana a todas as comunidades italianas. Foi um processo longo e complexo — ainda estava acontecendo ao tempo de Caesar — mas, ao final, Roma tinha se transformado de uma cidade-estado em um estado unitário, de grande extensão territorial.

Ao fim desse processo, de fato o quadro eleitoral romano encontrou-se profundamente alterado; as grandes agitações no *concilium plebis* nos anos entre 69 e 49 a.C., por exemplo, deveram-se em parte ao influxo de novos eleitores. A transformação de Roma

em um estado unitário pressagiu sua transformação em um estado imperial, causada em parte justamente pelas necessidades administrativas do extenso império romano.

¹ Embora Roma fosse étnica e culturalmente uma cidade latina, neste texto usualmente refiro-me a "comunidades latinas" excluindo Roma, salvo nas referências ao período lendário.

² Atribuído a Servius Tullius (Dion. Hal. 4.26.5).

³ Mommsen (*Compendio de Derecho Publico Romano*, p. 87), por outro lado, acreditava que "dificilmente existió, en general, la comunidad matrimonial, o sea el *connubium*, entre romanos e latinos."

⁴ À semelhança do que ocorria em praticamente todo o mundo antigo, as comunidades latinas em princípio reconheciam somente a cidadãos o direito de contrair casamentos legítimos.

⁵ Cos. 502, 493 e 486 a.C.

⁶ Dion. Hal. 8.64.

⁷ Cos. 339, 327, 320 e 315 a.C.

⁸ Os esporões (*rostra*) dos navios de Antium passaram a adornar a plataforma dos oradores no Forum Romanum, que passou a também ser chamada *rostra*.

⁹ Maecia e Scaptia.

BIBLIOGRAPHY

- CORNELL, TIMOTHY J. *The Beginnings of Rome*. London, Routledge, 1995.
- DAVID, JEAN-MICHEL. *The Roman Conquest of Italy*. New York, Blackwell, 1996.
- MOMMSEN, THEODOR. *Compendio del Derecho Publico Romano* (trad. para o espanhol de *Römische Staatsrecht*, de 1893). Buenos Aires, Impulso, 1942.
- SALMON, EDWARD TOGO. *Roman Colonization under the Republic*. London, Thames & Hudson, 1969.
- WALBANK, F. W.; ASTIN, A. E.; FREDERIKSEN, M. W.; e OGILVIE, R. M. (org.). *The Cambridge Ancient History*. 2ª edição (reimpressão de 1994), vol. VII (t.2). Cambridge, Cambridge University Press.
- WATSON, ADAM. *The Evolution of International Society*. London, Routledge, 1992.